

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº <u>058</u>/2025

Processo Administrativo PMC.2024.00041023-31

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a MS MANUTENCAO EM TRANSDUTORES MEDICOS E VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.430.985/0001-51, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço de desinstalação, embalagem, transporte, instalação e configuração de equipamentos de imagem, compreendendo todos os materiais de consumo, materiais de insumo, peças, ferramentas, equipamentos, veículos, deslocamentos e mão de obra, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (doc. 11425012), e nas condições estabelecidas neste instrumento contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela pela Coordenadoria de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA VENCEDORA E AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência (11425012), a proposta comercial nº 383 (12217354) e o ato de autorização da contratação direta.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.241/2022.



Secretaria Municipal de Justiça

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (11425012), que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Pela Prestação do Serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento do valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 6.2 Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a prestação dos serviços, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), a Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.2 A Coordenadoria de Engenharia Clinica será responsável por rejeitar ou aprovar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.
- 7.3 A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação.
- 7.3.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.4 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 7.5 O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.5.1 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do



Secretaria Municipal de Justiça

efetivo pagamento se dará pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato.

7.6 O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado para contratação , ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC - FIPE GERAL1 até o IPC - FIPE GERAL12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE GERAL= Índice de Preços ao Consumidor - GERAL, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE GERAL1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta;

IPC – FIPE GERAL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

- 8.1.1 No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.
- 8.2 Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação
- 8.2.1 Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.
- 8.3 A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:
- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou



Secretaria Municipal de Justiça

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

- 8.3.1 A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
- 8.3.2 Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 8.3.3 O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
- 8.3.4 Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.
- 8.3.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda Do Pra**z**o.
- 8.3.6 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbro econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 8.3.7 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-finance ro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Pederal nº 14.133/2021.
- 9.2 O objeto do contrato será recebido:
- 9.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Secretaria Municipal de Justiça

- 9.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

087000.08750.10.302.1004.4037.3.3.90.39.17

FR 02.302-0023

R\$ 20.000,00

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 5% do valor do contrato.
- 11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.
- 11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:
- 11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;
- 11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;
- 11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;
- 11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:
- 11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas



Secretaria Municipal de Justiça

convencionadas.

- 11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.
- 11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.
- 11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- 11.7.1. a execução da garantia contratual para: 11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; 11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e 11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.
- 11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. 11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada. 11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência. 11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia. 11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoriál-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução. 11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao C∮nsumidor — INPC. 11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o inter∉ssado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução/ sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças/que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Municipio.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Contratada obriga-se a:
- 12.1.1 Atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos serviços contratados;
- 12.1.2 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente



Secretaria Municipal de Justiça

político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

- 12.1.3 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 12.1.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 12.1.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- 12.1.7 Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;
- 12.1.8 cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 O Contratante obriga-se a:
- 13.1.1 Atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;
- 13.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- 13.1.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço
- 13.1.4 Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.1.5 Efetuar os pagamentos devidos;
- 13.1.6 Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:
- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



Secretaria Municipal de Justiça

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 14.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 14.2 A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.3 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.4 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.5 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, qua squer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.6 Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 15.1.1 Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.1.2 Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso



Secretaria Municipal de Justiça

injustificado na disponibilização dos serviços, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

- 15.1.3 Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
- 15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.3.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.3.5 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.3.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.3.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 15.1.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a



Secretaria Municipal de Justiça

imposição de penalidade mais grave:

- 15.1.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.4.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- 15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
- 15.1.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.5.2 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.1.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.1.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 15.1.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.1.6.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.1.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.3 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzidopor comissão composta de 02 (dois) ou mais



Secretaria Municipal de Justiça

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.4 É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 15.4.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.4.2 Pagamento da multa;
- 15.4.3 Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.4.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 15.4.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 14.4.
- 15.5 A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 14.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6.1 Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- 15.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 15.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 15.9 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário,



Secretaria Municipal de Justiça

cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1 O recurso de que trata o subitem 14.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1 Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, essegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Admin stração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Justiça

17.4 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1 Não será permitida a subcontratação.

DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas,

2 4 FEV. 2025

AIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

MS MANUTENCAO EM TRANSDUTORES MÉDICOS E VETERINÁRIOS LTDA

Representante Legal:

CPF no:

RAFAEL

Assinado de forma digital por RAFAEL

FERRACINI

FERRACINI

CARDOSO:33021 CARDOSO:33021061818

061818

Dados: 2025.01.29

14:08:02 -03'00'

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SMS-DA-CONTRATOS-GC10 no documento 13282389.



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo: PMC.2024.00041023-31

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MS MANUTENCAO EM TRANSDUTORES MÉDICOS E VETERINÁRIOS LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: Dario Jorge Giolo Saadi	
Cargo: Prefeito do Município de Campinas	
CPF: 102.384.108-89	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Lair Zambon	
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	
CPF: 819.609.998-34	
Assinatura:	\wedge
Pela contratada: RAFAEL FER	Assinado de forma digital
Nome:	POLIVITATALLITENNACINI
Cargo: CARDOSO:3	30210` CARDOSO:33021061818 Dados: 2025.01.29
CPF: 61818	10:34:49 -03'00'
Assinatura:	10.5 1.15 05 00
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Amanda Patricia Favaron Portella	
Cargo: Diretora Administrativa	2
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	